

RESOLUÇÃO CFP Nº 008/2002

Institui e normatiza processo seletivo para contratação de empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como o contido no seu art. 39, *caput*, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas da União, TC-007.987/1000-4, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2001, estabelecendo que os Conselhos de Fiscalização Profissional podem realizar processo seletivo público, observado o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 24 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir processo seletivo público simplificado para contratação de empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia deverão realizar processo seletivo público simplificado para contratação de seus empregados, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - O recrutamento só poderá ser iniciado a partir da constatação de vagas, por decisão do Conselheiro – Presidente, devendo a decisão ser motivada em processo específico contendo:

I – memorando da unidade requisitante consubstanciando os motivos da necessidade da contratação de empregado;

II – formulário do Setor de Pessoal sobre os requisitos básicos para o provimento da vaga, apresentando o estudo profissiográfico do cargo, elaborado com o auxílio da unidade requisitante;

III – informação do Setor Financeiro atestando a existência de disponibilidade financeira – orçamentária.

Art. 4º - Havendo a aprovação do Conselheiro – Presidente, o Conselho Federal ou Regional de Psicologia realizará diretamente, ou por empresa contratada, processo seletivo público simplificado de provas ou de provas e títulos, devendo, para tanto, lançar normas de processo seletivo.

Parágrafo único – A convocação para o processo seletivo público simplificado deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia deverão instituir, a cada contratação, Comissão de Processo Seletivo que será responsável pela elaboração do Edital e acompanhamento do processo, servindo como órgão consultivo e instância recursal.

Art. 6º - Os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia iniciarão o processo com análise e triagem curricular dos candidatos interessados, obedecendo os princípios do direito administrativo e os critérios estabelecidos no respectivo edital de convocação.

Art. 7º - Para custear o processo seletivo público simplificado, é facultado aos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia cobrar taxa de inscrição, em valor a ser estipulado, se for o caso, em conjunto com a empresa contratada para a realização do certame.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente